

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

ATA

--- No dia sete de agosto do ano de dois mil e dezassete, pelas catorze horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Soure, convocada nos termos do Regimento para a sua décima quinta Reunião Ordinária, estando presentes o Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, e os Senhores Vereadores: Dr. Carlos Manuel da Silva Páscoa; Dr. António José Martinho dos Santos Mota; Dra. Márcia Cristina Lopes Travassos e Dra. Maria Manuela Lucas de Oliveira Santos.-----

Estando ausentes os Senhores Vereadores: Dr. Jorge Manuel Simões Mendes e Dra. Nádía Filipa Antunes Madeira Gouveia, por motivo de gozo de férias.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:---

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências
. Licenciamento de Obras Particulares

Ponto 3. Parecer para a Constituição de Compropriedade
. Proc. N.º 18/2017/525 – Carla Cordeiro
- Pedido de Parecer - artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9 com a atual redação

Ponto 4. Parecer para a Constituição de Compropriedade
. Proc. N.º 18/2017/539 – Cidália Teixeira Mota Neves
- Pedido de Parecer - artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9 com a atual redação

Ponto 5. Parecer para Ampliação do Número de Compartes
. Proc. N.º 18/2017/524 - Carlos Alberto dos Santos
- Pedido de Parecer - artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9 com a atual redação

Ponto 6. Apreciação de Propostas de Ata

6.1. - 26.06.2017

6.2. - 07.07.2017

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Ponto 7. **EDUCAÇÃO** – PRÉ-ESCOLAR

- . SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
- . Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar
 - Participação Familiar
 - Ano Letivo 2017/2018

Ponto 8. **EDUCAÇÃO** – PRÉ-ESCOLAR

- . SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
- . Transportes Escolares
 - Participação Familiar
 - Ano Letivo 2017/2018

Ponto 9. **EDUCAÇÃO** – ENSINO BÁSICO

- . SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
- . Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º CEB
 - Participação Familiar
 - Ano Letivo 2017/2018

Ponto 10. **CULTURA**

- . RLCTM - Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais
- . Festas Populares/Festas em Honra de S. Sebastião, em Mogadouro
- 10.1. - Autorização para ocupar a Via Pública
- 10.2. - Isenção do Pagamento de Taxa

Ponto 11. **AÇÃO SOCIAL ESCOLAR** / SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

- . Ensino Básico e Secundário
 - Transportes Escolares
 - Ano Letivo 2017/2018

Ponto 12. **AÇÃO SOCIAL ESCOLAR** / SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

- . Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar
 - Atividades de Animação e de Apoio à Família
 - . Casa do Povo de Vila Nova de Anços
 - . Ano Letivo 2017/2018
 - Protocolo

Ponto 13. **SANEAMENTO E SALUBRIDADE** – REDE DE ESGOTOS

- . FECHO DE SISTEMAS
- . Fecho da Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticos de Soure às Povoações de Casa Velha, Casal Novo e Gabriéis
 - Adjudicação

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Ponto 14. SANEAMENTO E SALUBRIDADE – REDE DE ESGOTOS

- . ESTUDOS E PROJETOS
- . Projeto da Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas de Simões, Bonitos, Casal do Barril e Lugares Limítrofes
 - Adjudicação

Ponto 15. ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – ÁGUA

- . Aquisição de Equipamento
- . Grupo Eletrogéneo - “Gerador”
 - Adjudicação

Ponto 16. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

- Festa em Honra de Nossa Senhora das Dores e de São Sebastião - Degracias
- . Licenciamento de Instalação de Recinto Improvisado
- . Licença Especial de Ruído - De 11 a 14 de Agosto de 2017

Ponto 17. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

- Festa em Honra de Santo Tirso – Alencarce de Cima
- . Licenciamento de Instalação de Recinto Improvisado - Dias 12 a 15 de Agosto de 2017
- . Licença Especial de Ruído - Dia 13 de Agosto de 2017

Ponto 18. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

- Festa em Honra de Nossa Senhora da Assunção – Lousões
- . Licenciamento de Instalação de Recinto Improvisado
- . Licença Especial de Ruído - Dias 12 e 15 de Agosto de 2017

Ponto 19. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

- Festa em Honra de São Sebastião – Mogadouro
- . Licenciamento de Instalação de Recinto Improvisado
- . Licença Especial de Ruído - De 19 a 21 de Agosto de 2017

Ponto 20. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

- Festa em Honra de São Lourenço – Simões
- . Licenciamento de Instalação de Recinto Improvisado
- . Licença Especial de Ruído - Dias 12 e 13 de Agosto de 2017

**15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas**

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

O Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge Nunes referiu que: “dar-vos nota, aproveitando uma Carta de Agradecimento do, ainda na altura, Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure, Eng.º João Augusto de Castro Ramos Pereira, que diz que: *“no exercício das suas funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure, ao longo dos últimos 18 anos, sempre me empenhei no estabelecimento das relações de cordialidade, parceria e colaboração com as várias Instituições do Concelho, em especial com a Autarquia que sua Excelência superiormente preside. A preocupação de abrir a escola à comunidade, aprofundando a nossa ligação ao meio, tem sido fundamental para o conhecimento da escola e da sua realidade mas também muito importante para que esta tenha, ao longo do tempo, construído respostas educativas que respondem às necessidades da nossa comunidade. No momento em que termina o meu mandato de Diretor, venho agradecer todo o apoio, envolvimento e compreensão da Câmara Municipal de Soure, muito para além do relacionamento meramente institucional e que tem sido decisivo na construção de um projeto educativo para o Concelho e uma contribuição fundamental para o seu desenvolvimento.”* Li esta carta pelo reconhecimento e importância que a mesma encerra, portanto, o Senhor ex-Diretor esteve ao serviço, nestas funções, durante 18 anos. É um tempo sobejamente importante para ser realçado. Da parte do Município, quer por estes 4 anos de Mandato como Presidente, quer pelo restante tempo enquanto cidadão e também autarca, rever-me nas posições que o Agrupamento de Escolas de Soure e na importância que teve para o desenvolvimento do projeto educativo do Concelho de Soure e, portanto, também da minha parte, uma nota de reconhecimento pelo trabalho que o Senhor Eng. João Ramos Pereira desenvolveu e que agora, com uma equipa remodelada, o Agrupamento de Escolas de Soure continue a desenvolver as tarefas importantes que lhe estão atribuídas por lei, as funções que tem enquanto instituição Escola, mas não só, enquanto instituição com funções sociais e importantes que são para o desenvolvimento de um Concelho como o de Soure. Aproveito, como já o fiz enquanto membro do Conselho Geral da Escola, para dar nota do desejo dos maiores sucessos e de promessa de constante parceria com a nova Senhora Diretora.”-----

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “gostaria de me associar às palavras que o Senhor Presidente proferiu sobre o Senhor ex-Diretor do Agrupamento de Escolas de Soure, com quem tenho mantido, ao longo destes anos da “vida política”, um relacionamento correto e cordato e, por isso, tal como o

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Senhor Presidente salientou, também lhe desejo felicidades no futuro da sua vida, seja profissional, seja nas atividades sociais em que está envolvido.”-----

Foram dadas várias informações e prestados diversos esclarecimentos.-----

**Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências
. Licenciamento de Obras Particulares**

Foi presente a seguinte listagem:

**Município de Soure
Requerimentos para Reunião**

De 25-07-2017 a 07-08-2017

07-08-2017

Class.: 01
Ano: 2017
Número: 418
Dt. Entrada Reqt.: 14-06-2017
Processo : 01/2017/24/0
Requerente: Anabela Lopes Ferreira
Tp. Pedido: Novos elementos
Tp. Construção: Nova construção
Tp. Utilização: Moradia unifamiliar
Tipo Informação: Aprovo Arquitetura (Despacho)
Data reunião: 26.07.2017
Local Obra: Carpinteiros
Informação: Aprovo o projeto de arquitetura nos termos da informação técnica.
Freguesia: Tapeus

Class.: 01
Ano: 2017
Número: 471
Dt. Entrada Reqt.: 05-07-2017
Processo : 01/2016/50/0
Requerente: Caixa Crédito Agrícola Mútuo de Pombal
Tp. Pedido: Novos elementos
Tp. Construção: legalização
Tp. Utilização: Habitação e anexos
Tipo Informação: Deferido (Despacho)
Data reunião: 26.07.2017
Local Obra: Ruas das Rosas
Informação: Defiro o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica
Freguesia: Soure

Class.: 01
Ano: 2017
Número: 398
Dt. Entrada Reqt.: 07-06-2017
Processo : 01/2000/54/0
Requerente: Paulo Fernando Alves Tome
Tp. Pedido: Vistoria
Tp. Construção: Nova construção
Tp. Utilização: Habitação
Tipo Informação: Deferido (Despacho)
Data reunião: 26.07.2017
Local Obra: Vila Nova Anços – Lote 1
Informação: Defiro o pedido de concessão da autorização de utilização e emissão do alvará nos termos propostos.
Freguesia: Vila Nova de Anços

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Class.: 01
Ano: 2017
Número: 29
Dt. Entrada Req.: 16-06-2017
Processo : 01/2017/29/0
Requerente: Jorge Manuel Pereira Mendes
Tp. Pedido: Novos elementos
Tp. Construção: Nova construção
Tp. Utilização: Habitação
Tipo Informação: Aprovo Arquitetura (Despacho)
Data reunião: 07.08.2017
Local Obra: São José do Pinheiro
Informação: Aprovo projeto de arquitetura
Freguesia: Soure

Class.: 18
Ano: 2017
Número: 524
Dt. Entrada Req.: 26-07-2017
Processo : 18/2017/524/0
Requerente: Carlos Alberto dos Santos
Tp. Pedido: Certidões diversas
Tp. Construção: Outros
Tp. Utilização: Outros
Tipo Informação: Para Reunião de Câmara (Despacho)
Data reunião: 07.08.2017
Local Obra: Pouca Pena
Informação: Para decisão em reunião de câmara, proposta de parecer favorável
Freguesia: Soure

Class.: 12
Ano: 2017
Número: 521
Dt. Entrada Req.: 25-07-2017
Processo : 12/2017/520/0
Requerente: Fáb. Igreja Paroq. Freg. Soure - Capela do Mogadouro
Tp. Pedido: Isenção de taxas
Tp. Construção: Outros
Tp. Utilização: Palco
Tipo Informação: Para Reunião de Câmara (Despacho)
Data reunião: 07.08.2017
Local Obra: Mogadouro
Informação: Para deliberação em reunião de câmara, com proposta de parecer favorável
Freguesia: Soure

Class.: 01
Ano: 2017
Número: 525
Dt. Entrada Req.: 26-07-2017
Processo : 18/2017/525/0
Requerente: Carla Marisa Lucas Cordeiro
Tp. Pedido: Certidões diversas
Tp. Construção: Outros
Tp. Utilização: Outros
Tipo Informação: Para Reunião de Câmara (Despacho)
Data reunião: 07.08.2017
Local Obra: Lourenços
Informação: Para deliberação em reunião de câmara, com proposta de parecer favorável
Freguesia: Soure

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Class.: 18
Ano: 2017
Número: 539
Dt. Entrada Req.: 31-07-2017
Processo : 18/2017/539/0
Requerente: Cidália Teixeira Mota Neves
Tp. Pedido: Parecer
Tp. Construção: Outros
Tp. Utilização: Outros
Tipo Informação: Para Reunião de Câmara (Despacho)
Data reunião: 07.08.2017
Local Obra: Cotas
Informação: Para deliberação em reunião de câmara, com proposta de parecer favorável
Freguesia: Degracias e Pombalinho

Total: 8

Foi tomado conhecimento, divulgue-se e afixe-se no átrio dos Paços do Concelho.-----

Ponto 3. Parecer para a Constituição de Compropriedade

. Proc. N.º 18/2017/525 – Carla Cordeiro

- Pedido de Parecer - artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9 com a atual redação

Foi presente a seguinte informação:

Assunto : Processo nº 18/2017/525

Carla Cordeiro

Constituição de compropriedade através de escritura de partilha por óbito - artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9 com a atual redação

Face ao teor da informação jurídica, considerando que o ato a praticar é uma partilha por óbito, sugere-se que seja deferido o pedido de emissão de certidão com parecer favorável para a ampliação de compropriedade dos prédios rústicos, situado na freguesia de Soure.

Dois prédios localizam-se em Areias dos Simões, são contíguos, e de acordo com a classificação do PDM, situam-se em zona agrícola inseridos em Reserva Agrícola e Reserva Ecológica.

O outro prédio, situa-se em zona urbana dos Lourenços.

O assunto deverá ser presente à reunião de Câmara para deliberação.

Maria José O. Carvalho – Eng^a

Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento

2 de agosto de 2017

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de Parecer Favorável.-----

Ponto 4. Parecer para a Constituição de Compropriedade

. Proc. N.º 18/2017/539 – Cidália Teixeira Mota Neves

- Pedido de Parecer - artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9 com a atual redação

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Foi presente a seguinte informação:

Assunto : Processo nº 18/2017/539

Cidália Teixeira Mota Neves

Constituição de compropriedade através de documento particular autenticado de partilha mortis causa - artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9 com a atual redação

Face ao teor da informação jurídica, considerando que o ato a praticar é uma partilha “mortis causa”, sugere-se que seja deferido o pedido de emissão de certidão com parecer favorável para a constituição de compropriedade do prédio rústico, situado na freguesia da União das Freguesias de Degracias e Pombalinho.

O prédio rústico de acordo com a classificação do PDM, localiza-se em zona florestal fora da RAN e da REN.

O assunto deverá ser presente à reunião de Câmara para deliberação.

Maria José O. Carvalhão – Eng^a

Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento

2 de agosto de 2017

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de Parecer Favorável.-----

Ponto 5. Parecer para Ampliação do Número de Compartes

. Proc. N.º 18/2017/524 - Carlos Alberto dos Santos

- Pedido de Parecer - artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9 com a atual redação

Foi presente a seguinte informação:

Assunto : Processo nº 18/2017/524

Carlos Alberto dos Santos

Ampliação do número de compartes através de escritura de doação - artigo 54.º da Lei 91/95, de 2/9 com a atual redação

Face ao teor da informação jurídica, considerando que o ato a praticar é uma ampliação do número de compartes, através de escritura de doação entre irmãos e cunhados, sugere-se que seja deferido o pedido de emissão de certidão com parecer favorável, do prédio rústico, situado na freguesia de Soure.

O prédio rústico de acordo com a classificação do PDM, localiza-se em zona florestal fora da RAN e da REN.

O assunto deverá ser presente à reunião de Câmara para deliberação.

Maria José O. Carvalhão – Eng^a

Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento

2 de agosto de 2017

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de Parecer Favorável.-----

Ponto 6. Apreciação de Propostas de Ata

6.1. - 26.06.2017

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta de Ata.-----

A Senhora Vereadora Dra. Márcia Travassos não participou na votação.-----

**15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas**

6.2. - 07.07.2017

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta de Ata.-----

Ponto 7. EDUCAÇÃO – PRÉ-ESCOLAR

- . SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
- . Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar
 - Participação Familiar
 - Ano Letivo 2017/2018

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: EDUCAÇÃO – PRÉ-ESCOLAR

- . SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
- . PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
 - PARTICIPAÇÃO FAMILIAR
 - . Ano Letivo 2017/2018

Relativamente ao assunto em epígrafe, informe-se que:

A Câmara Municipal de Soure tem vindo a apostar nos últimos dezanove anos na criação de condições para a prestação do Serviço de Apoio à Família, nomeadamente, no que toca ao **Fornecimento de Almoços e Complemento de Horário**, tendo em consideração o levantamento concelhio, efetuado anualmente, relativo às necessidades das famílias das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar.

De acordo com o n.º1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º55/2009, de 2 de março, o preço das **refeições** a fornecer às crianças e aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e as demais regras sobre o respetivos pagamento são fixados, anualmente, por Despacho Governamental.

Para o Ano Letivo 2017/2018, o despacho n.º8452-A/2015, de 31 de julho fixa os valores a pagar pelas famílias:

- 1,46€/ por refeição – Famílias a partir do Escalão 3 do Abono de Família;
- 0,73€/ por refeição – Famílias a partir do Escalão B (Escalão 2 do Abono de Família)
- 0,00€/ por refeição – Famílias a partir do Escalão A (Escalão 1 do Abono de Família)

No que toca à **Participação Familiar**, a Câmara Municipal de Soure, num quadro de consciência social, tem vindo a aprovar uma Tabela menos penalizadora do que a que resulta da aplicação linear da lei (Despacho Conjunto n.º 300/97 de 09 de Setembro), no que concerne ao **Complemento de Horário**, tendo em linha de conta os seguintes critérios:

- Adotar os escalões fixados na lei indexados à Retribuição Mínima Mensal, assegurando-se a sua atualização anual;
- Subdividir o 1º Escalão em 2, (A e B), assegurando-se assim um tratamento de exceção aos Agregados Familiares, inequivocamente, mais vulneráveis;
- Isentar de pagamento os Agregados Familiares do 1º Escalão A, isto é, os que manifestamente evidenciem condições socioeconómicas muito frágeis;
- Garantir uma “efetiva” justiça social, definindo taxas para os diferentes escalões numa lógica de progressividade, mas, inferiores às legalmente previstas, dado o período reconhecidamente difícil com que a maioria das famílias ainda se confronta;

**15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas**

- Fixar uma Comparticipação Familiar Máxima, que não exceda, de acordo com a lei, o custo dos serviços prestados.

Para o **Ano Letivo 2017/2018**, de acordo com o levantamento concelhio das necessidades das famílias, verifica-se a necessidade da prestação destes Serviços na quase totalidade dos Jardins de Infância, a partir do dia 13 de setembro de 2017.

Assim, persistindo o difícil quadro socioeconómico das famílias e considerando-se que devemos continuar a insistir na aplicação de uma Tabela menos penalizadora do que a resultante da Lei em vigor, no que toca ao Complemento de Horário, e de acordo com a ambiência legal aplicável ao ano letivo 2017/2018, no que se refere ao Fornecimento de Almoços, sugere-se, nos termos da informação jurídica que junto se anexa, e sempre que estejam reunidas as condições para a prestação daqueles serviços, que:

- A Câmara Municipal atualize a Tabela atualmente em vigor de acordo com a ambiência legal, nomeadamente a atualização do valor da Comparticipação Familiar do Complemento de Horário, resultante da alteração do valor da retribuição mínima mensal para 557€ (art.º2.º do Decreto-Lei n.º86-B/2016 de, de 29 de dezembro) isto é, aprove a Tabela de Comparticipação Familiar apresentada em anexo para as Crianças que irão frequentar a EDUCAÇÃO PRÉ- ESCOLAR da Rede Pública, no Ano Letivo 2017/2018.

À consideração superior,
A Coordenadora dos Serviços Educativos
(Sofia Valente, Dra.)
01-08-2017

**PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA - ANO LETIVO 2017/2018**

Legislação aplicável:

Complemento de Horário: Despacho Conjunto n.º 300/97 de 09 de setembro

Alimentação: Dec.-Lei n.º 55/2009 de 02 de março

<i>Comparticipação Familiar/ Prolongamento de Horário</i>				Retribuição Mínima Mensal	
A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões: (Art.º 3º do Despacho Conjunto n.º 300/97)				R.M.M. para o ano 2017	
1º Escalão A -		até	15%	} % estabelecida em função da RMM /Retribuição Mínima Mensal	557,00 € (Decreto-Lei n.º 86-B/2016 de 29 de dezembro)
1º Escalão B --->	15%	até	30%		
2º Escalão ---->	30%	até	50%		
3º Escalão ---->	50%	até	70%		
4º Escalão ---->	70%	até	100%		
5º Escalão ---->	100%	até	150%		
6º Escalão ---->	150%				

TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR PARA O ANO LETIVO 2017/ 2018

**15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas**

ESCALÕES		PROPOSTA			
Rendimento <i>per capita</i> , indexado à RMM (Retribuição Mínima Mensal)		Prolongamento de Horário		Alimentação	
		%		Valor por refeição	
1º Escalão A		0,0%		Escalão 1 do Abono de Família	0,00 €
Até	83,55 €		0,0 €		
1º Escalão B		4,0%	de	Escalão 2 do Abono de Família	0,73 €
De	83,56 € até 167,10 €		a 3,34 € 6,68 €		
2º Escalão		9,0%	de	Escalões 3, 4, 5, e 6 do Abono de Família	1,46 €
De	167,11 € até 278,50 €		a 15,04 € 25,07 €		
3º Escalão		9,5%	de		
De	278,51 € até 389,90 €		a 26,46 € 37,04 €		
4º Escalão		10,0%	de		
De	389,91 € até 557,00 €		a 38,99 € 55,70 €		
5º Escalão		10,5%	de		
De	557,01 € até 835,50 €		a 57,50€* 1) 57,50€ **)		
6º Escalão		11,0%			
Apartir de	835,51 €				
					57,50€ **)

* 1) Valor Máximo da Participação Familiar

Tabela aprovada pela Câmara Municipal, em Reunião de

e

**Assunto: EDUCAÇÃO – PRÉ-ESCOLAR
SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA**

- Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar
- Participação Familiar 2017/2016

A Câmara Municipal de Soure tem vindo a apostar na criação de condições para a prestação do Serviço de Apoio à Família, designadamente, no que toca ao **Fornecimento de Almoços e Complemento de Horário**, tendo em conta o levantamento concelhio, efetuado anualmente, relativo às necessidades das famílias das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar.

Sobre esta matéria, o **Despacho Conjunto n.º 300/97, de 09 de Setembro** veio definir as normas que regulam a **participação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar**.

Esta componente de apoio deve ser **participada pelas famílias, tendo em conta as respetivas condições sócio-económicas**, e é determinada com base nos **escalões de rendimento per capita, indexados à remuneração mínima mensal** nos termos do art.º 3.º do Despacho Conjunto supra mencionado.

Refira-se que, nos termos do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de Dezembro, o valor da retribuição mínima mensal garantida foi fixado em € 557 (quinhentos e cinquenta e sete euros).

Neste âmbito, importa também referir o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de Março, que veio estabelecer o Regime Jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios da Ação Social Escolar, e que se aplica às crianças e

15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas

aos alunos que frequentem a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensino públicos.

Nos termos do art. 8.º do diploma em cima mencionado, “a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a administração central e os municípios”.

De acordo com o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, o preço das refeições a fornecer às crianças e aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e as demais regras sobre o respetivo pagamento são fixados, anualmente, por Despacho Governamental.

Assim, constata-se que, no que toca ao **Fornecimento de Refeições**, este Decreto-Lei também se aplica às **crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar, em Estabelecimentos de Ensino Público**, sendo, no entanto, omissa relativamente ao **Complemento de Horário**. De acordo com orientações da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), mantém-se a aplicação do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 09 de Setembro, para determinação do cálculo da correspondente Comparticipação Familiar.

OBSERVE-SE:

Que o Despacho anual, que fixa o preço das refeições, para o Ano Letivo 2017/2018, aguarda publicação.

Da conjugação do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, (que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios), com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Despachos n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro, Despacho n.º de 12284/2011, de 19 de Setembro, Despacho n.º 11886-A/2012, de 06 de Setembro, Despacho n.º 11861/2013, de 12 de Setembro, Despacho n.º 11306-D/2014, de 08 de Setembro, e pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, aplicável ao Ano Letivo 2016/2017, os valores ao longo dos últimos anos **têm-se vindo a manter da seguinte forma:**

▪ **Da Competência das Famílias, o pagamento de:**

- **1,46€/por refeição** (valor fixado para os alunos dos Ensinos Básico e Secundário em refeitórios escolares) – Famílias, a partir do Escalão 3 do Abono de Família;
- **0,73€/por refeição** – Famílias abrangidas pelo Escalão 2 do Abono de Família;
- **0,00€/por refeição** – Famílias abrangidas pelo Escalão 1 do Abono de Família.

▪ **Da Competência da Autarquia:**

- O pagamento integral da refeição, para cada aluno com direito ao Escalão 1 do Abono de Família;
- O pagamento de metade do valor da refeição para cada aluno com direito ao Escalão 2 do Abono de Família.

Quanto ao Complemento de Horário, para o Ano Letivo 2017/2018, de acordo com o levantamento concelhio das necessidades das famílias, verifica-se a necessidade da prestação destes Serviços na quase totalidade dos Jardins de Infância, a partir do dia 13 de setembro de 2017.

Num quadro de consciência social, tem vindo a ser aprovada uma Tabela menos penalizadora do que a que resulta da aplicação linear da lei tendo em conta os critérios enunciados na informação dos Serviços Educativos.

Face ao exposto, a Câmara Municipal poderá aprovar a Tabela de Comparticipação Familiar, para as Crianças que vão frequentar a Educação Pré-Escolar da Rede Pública, no Ano Letivo 2017/2018.

Relativamente às refeições escolares, devem ser considerados os valores fixados, pelo Ministério da Educação, para o presente Ano Letivo.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea e) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados.**

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 01 de Agosto de 2017
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Tabela de Comparticipação Familiar para as Crianças que irão frequentar a Educação Pré-Escolar da Rede Pública, no Ano Letivo 2017/2018, conforme decorre das informações técnicas dos serviços.-----

Ponto 8. EDUCAÇÃO – PRÉ-ESCOLAR

- . SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
- . Transportes Escolares
 - Comparticipação Familiar
 - Ano Letivo 2017/2018

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: EDUCAÇÃO – PRÉ-ESCOLAR
. SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
. Transportes Escolares
- COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR
- Ano letivo 2017/2018

Relativamente ao assunto em epígrafe, informe-se que:

A Câmara municipal de Soure tem vindo a prestar o **Serviço de Transporte** às crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar, apesar deste nível de ensino não estar abrangido pela escolaridade obrigatória.

Este serviço tem sido efetuado diretamente pela **Autarquia** e também têm sido celebrados **Protocolos**, com as Juntas de Freguesia e outras Instituições do Concelho, as quais têm sido parceiras de apoio à prestação daqueles serviços.

A Câmara Municipal, na sua Reunião de 31.08.2012, fixou uma **tarifa mensal** relativa ao Serviço de Transporte que passou a ser comparticipado pelos Pais/Encarregados de Educação das Crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar da Rede Pública.

Num quadro de consciência social, foram também definidas tarifas, de acordo com os seguintes critérios:

- Adotar quatro Escalões, em função de circuitos, de acordo com o número de km percorridos Residência/Escola/Residência;
 - Fixar uma Tarifa Mensal para cada Escalão;
 - Reduzir o valor da Tarifa Mensal:
- . Isentar as Crianças integradas no escalão 1 do Abono de Família;
 - . 50% às Crianças integradas no Escalão 2 do Abono de Família;
 - . 50% para as crianças que apenas usufruem de transporte num dos períodos do dia.

**15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas**

Para o **Ano Letivo 2017/2018**, de acordo com o levantamento concelhio das necessidades das famílias, verifica-se a necessidade da prestação deste Serviço na quase totalidade dos Jardins de Infância, a partir do dia 13 de setembro de 2017.

Assim, propõe-se, nos termos da informação jurídica que junto se anexa, e sempre que estejam reunidas as condições para a prestação do Serviço de Transporte, que:

- **A Câmara Municipal aprove a Tabela apresentada em anexo, relativa à utilização do Transporte 2017/2018.**

À consideração superior,
A Coordenadora dos Serviços Educativos
(Sofia Valente, Dra.)
01-08-2017

Serviço de Transporte - Ano Letivo 2017/2018

1. O cálculo da Tarifa Mensal do Serviço de Transporte é determinado com base em quatro Escalões, de acordo com os seguintes Circuitos:

ESCALÃO	CIRCUITO (RESIDÊNCIA/ESCOLA/RESIDÊNCIA)	TARIFA MENSAL	INDEXANTE
A	Até 4km	4,50 €	4,94 €
B	De 5km a 8km	9,00 €	9,89 €
C	De 9km a 12km	13,50 €	14,83 €
D	De 13km a 16km	18,00 €	19,77 €

2. As crianças, integradas no **Escalão 1 do Abono de Família**, ficam isentas do pagamento da presente Tarifa Mensal.
3. As crianças, integradas no **Escalão 2 do Abono de Família**, pagam **50%** da presente Tarifa Mensal.
4. As crianças, **a partir do Escalão 3 do Abono de Família**, pagam **integralmente** a presente Tarifa Mensal.
5. As crianças que apenas usufruem do **transporte num dos períodos**, (só de manhã ou só de tarde), pagam **50%** da presente Tarifa Mensal.

Tabela aprovada pela Câmara Municipal, em Reunião de

e

**Assunto: EDUCAÇÃO – PRÉ-ESCOLAR
SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
▪ TRANSPORTES ESCOLARES
- Participação Familiar 2017/2018**

A Câmara Municipal de Soure tem vindo a apostar na criação de condições para a prestação do Serviço de Apoio à Família, designadamente, no que toca ao Fornecimento de Almoços, Complemento de Horário e Transportes Escolares tendo em conta o levantamento concelhio, efetuado anualmente, relativo às necessidades das famílias das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar.

Designadamente, no que toca aos **Transportes Escolares**, a Câmara Municipal de Soure tem vindo a prestar este Serviço, apesar da Educação Pré-Escolar não estar abrangida pela Escolaridade Obrigatória.

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Deste modo, e à semelhança dos anos anteriores, a Autarquia poderá definir uma **Tarifa Mensal** relativa ao **Serviço de Transporte**, a pagar pelos pais/encarregados de educação das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar da Rede Pública.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea e) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados**.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,

Paços do Município de Soure, 01 de Agosto de 2017

A Técnica Superior,

(Susana Ramos, Dra.)

O Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge Nunes, referiu que: “a proposta é idêntica à do ano anterior, tem um indexante que é um cálculo feito com base no custo por cada escalão, por cada circuito e a proposta da tarifa mensal é sempre ligeiramente abaixo deste indexante. Este cálculo foi feito já há alguns anos, não há motivo para alterar o mesmo. Alguns destes circuitos são feitos pelo próprio Município, outros por IPSS ou pela Junta de Freguesia, a quem damos depois a respetiva compensação.

De referir que a receita deste contributo dos Municípes, através dos seus educandos, para o Município não é relevante, são cerca de 5.000,00 euros/ano, porque há muita gente abrangida quer pelo Escalão A, quer pelo Escalão B, quer depois crianças que usufruem de uma só viagem e, aqui, a nota é que quem usufruir de um só período, porque os pais vão buscar ou porque de manhã os entregam nos estabelecimentos, só pagam 50% e, depois, a questão da isenção, que ficam isentas as que estão no Escalão 1 do Abono de Família, do Escalão 2 pagam 50% e só quem está no Escalão 3 é que paga integralmente este valor.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Tabela relativa à utilização dos Transportes Escolares 2017/2018, conforme decorre das informações técnicas dos serviços.-----

Ponto 9. EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO

. SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

. Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º CEB

- Participação Familiar

- Ano Letivo 2017/2018

Foram presentes as seguintes informações:

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

**Assunto: EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO
. SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA**

- . Programa de Generalização do Fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º Ceb**
- COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR**
- Ano letivo 2017/2018**

Ao longo dos últimos anos, a Câmara Municipal de Soure tem vindo a apostar na criação de condições para a prestação do Serviço de Apoio à Família, designadamente, no que toca ao **Fornecimento de Refeições e Complemento de Horário**, tendo em conta o levantamento concelhio, efetuado anualmente, relativo às necessidades das famílias das crianças que frequentam, quer a Educação Pré-Escolar, quer o 1.º CEB.

Para o Ano Letivo 2017/2018, de acordo com o levantamento concelhio das necessidades das famílias, verifica-se a necessidade da prestação do **Serviço de Fornecimento de Refeições** nas Escolas do 1.º CEB, a partir do dia 13 de setembro de 2017.

Assim, nos termos da informação jurídica que junto se anexa, e sempre que estejam reunidas as condições para a prestação do Serviço Fornecimento de Refeições, no Ano Letivo 2017/2018, sugere-se que a Câmara Municipal aprove:

- O pagamento, pelas Famílias, dos valores fixados pelo Ministério da Educação e Ciência, para os alunos dos Ensinos Básico e Secundário em refeitórios escolares (despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho), nomeadamente:
 - 1,46€/ por refeição – Famílias a partir do Escalão 3 do Abono de Família;
 - 0,73€/ por refeição – Famílias a partir do Escalão B (Escalão 2 do Abono de Família)
 - 0,00€/ por refeição – Famílias a partir do Escalão A (Escalão 1 do Abono de Família)
- O pagamento integral da refeição, pela autarquia, para os alunos abrangidos pelo Escalão A (Escalão 1 do Abono de Família) e metade do valor da refeição, para os alunos abrangidos pelo Escalão B (Escalão 2 do Abono de Família).

À consideração superior,
A Coordenadora dos Serviços Educativos
(Sofia Valente, Dra.)
01-08-2017

e

**Assunto: EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO
SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA**

- Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º CEB**
- Participação Familiar 2017/2018**

A Câmara Municipal de Soure tem vindo a apostar na criação de condições para a prestação do Serviço de Apoio à Família, designadamente, no que toca ao Fornecimento de Almoços e Complemento de Horário, tendo em conta o levantamento concelhio, efetuado anualmente, relativo às necessidades das famílias das crianças que frequentam, quer a Educação Pré-Escolar, quer o 1.º CEB.

Sobre esta matéria, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de Março, veio estabelecer o Regime Jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, que se aplica às crianças e aos alunos que frequentem a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensino públicos.

Nos termos do art. 8.º do diploma em cima mencionado, “a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a administração central e os municípios”.

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

No que se refere às Refeições Escolares no 1.º CEB, o n.º 1 do art. 21.º do já referido diploma dispõe que: “o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico visa garantir o acesso às refeições escolares de todos os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico”.

O regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação aos Municípios, no âmbito do Programa atrás aludido consta de Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios.

Segundo o art. 3.º deste Regulamento, podem aceder ao apoio financeiro os Municípios que, reunindo condições, manifestem interesse em assegurar refeições escolares aos alunos do 1.º CEB, podendo, para o efeito, realizar parcerias com Agrupamentos de Escolas ou outras Entidades.

De acordo com o n.º 3 do art. 4.º deste dispositivo legal, o preço a pagar por refeição pelos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico abrangidos pelo Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo corresponde ao valor fixado para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

Nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, o preço das refeições a fornecer às crianças e aos alunos nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e as demais regras sobre o respetivo pagamento são fixados, anualmente, por Despacho Governamental.

OBSERVE-SE:

Que o Despacho anual, que fixa o preço das refeições, para o Ano Letivo 2017/2018, aguarda publicação.

Da conjugação do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, (que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios), com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Despachos n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro, Despacho n.º de 12284/2011, de 19 de Setembro, Despacho n.º 11886-A/2012, de 06 de Setembro, Despacho n.º 11861/2013, de 12 de Setembro, Despacho n.º 11306-D/2014, de 08 de Setembro, e pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de Julho, aplicável ao Ano Letivo 2016/2017, os valores ao longo dos últimos anos têm-se vindo a manter da seguinte forma:

● Da Competência das Famílias, o pagamento de:

- 1,46€/por refeição (valor fixado para os alunos dos Ensinos Básico e Secundário em refeitórios escolares) – Famílias, a partir do Escalão 3 do Abono de Família;
- 0,73€/por refeição – Famílias abrangidas pelo Escalão B (Escalão 2 do Abono de Família);
- 0,00€/por refeição – Famílias abrangidas pelo Escalão A (Escalão 1 do Abono de Família).

● Da Competência da Autarquia:

- O pagamento integral da refeição, para cada aluno com direito a Auxílio Económico, abrangido pelo Escalão A (Escalão 1 do Abono de Família);
- O pagamento de metade do valor da refeição para cada aluno com direito a Auxílio Económico, abrangido pelo Escalão B (Escalão 2 do Abono de Família).

A Câmara Municipal poderá aprovar a Comparticipação Familiar, relativamente às refeições escolares dos Alunos que vão frequentar o 1.º Ciclo do Ensino Básico, no Ano Letivo 2017/2018, de acordo com os valores fixados, pelo Ministério da Educação.

Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea e) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados.

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 01 de Agosto de 2017
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar:

- ***O pagamento, pelas famílias, dos valores fixados pelo Ministério da Educação e Ciência, para os alunos dos Ensinos Básico e Secundário em refeitórios escolares (despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho), nomeadamente:***
 - ***1,46€/por refeição – Famílias a partir do Escalão 3 do Abono de Família;***
 - ***0,73€/por refeição – Famílias a partir do Escalão B (Escalão 2 do Abono de Família);***
 - ***0,00€/por refeição – Famílias a partir do Escalão A (Escalão 1 do Abono de Família);***
- ***O pagamento integral da refeição, pela Autarquia, para os alunos abrangidos pelo Escalão A (Escalão 1 do Abono de Família) e metade do valor da refeição, para os alunos abrangidos pelo Escalão B (Escalão 2 do Abono de Família), conforme decorre das informações técnicas dos serviços.-----***

Ponto 10. CULTURA

- . **RLCTM - Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais**
- . **Festas Populares/Festas em Honra de S. Sebastião, em Mogadouro**

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: RLCTM – REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS DE SOURE

- Festas Populares/Festas em Honra de S. Sebastião, em Mogadouro
- * Autorização para ocupar a via pública
- * Isenção do pagamento da taxa

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Soure, solicitou autorização para ocupar 180 m² da via pública, para realização das festas em honra de São Sebastião, no Mogadouro, entre 18 e 21 de agosto de 2017.

O pedido de autorização para ocupar a via pública reúne condições para ser deferido.

Solicita também a isenção do pagamento das respetivas taxas.

O valor da taxa a cobrar seria de 118€.

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

O artigo 25º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, RLCTM, elenca os grupos de entidades passíveis de isenção do pagamento de taxas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins.

Ao abrigo do artigo 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, poderá ser concedida a isenção de taxas devidas pela ocupação do espaço público, através de deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

À Consideração Superior
Maria José Carvalho – Engª Civil
Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento
2 de agosto de 2017

10.1. - Autorização para ocupar a Via Pública

Deliberado, por unanimidade, aprovar a autorização para ocupar a Via Pública, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

10.2. - Isenção do Pagamento de Taxa

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Isenção do Pagamento de Taxas, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 11. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR / SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

. Ensino Básico e Secundário

- Transportes Escolares**
- Ano Letivo 2017/2018**

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: AÇÃO SOCIAL ESCOLAR / SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
- ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO
- TRANSPORTES ESCOLARES
. ANO LETIVO 2017/2018

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se que:

Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da Educação, Ensino e Ação Social, competindo aos mesmos a organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, com as alterações do Decreto – Lei n.º 186/ 2008 de 19 de setembro).

Considerando:

- Que a Educação se constitui como uma prioridade Nacional e Concelhia, e que, de acordo com a Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 176/2012 de 2 de agosto, a escolaridade obrigatória é fixada para as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 (seis) e 18 (dezoito) anos (artigo 2.º, n.1), cessando com a obtenção do diploma do curso conferente de nível secundário de educação, ou, independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos de idade (artigo 2.º, n.4);

- Que, no âmbito da escolaridade obrigatória o ensino é universal e gratuito (artigo 3.º);

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

- A existência da diretiva presente no referido Decreto-Lei, que realça que “têm que ser reforçadas as condições para a concretização destes objetivos e garantir progressivamente a universalidade, a gratuidade e a obrigatoriedade de os menores de 18 anos frequentarem o sistema de educação de nível secundário, como patamar mínimo de qualificação”;

- Considerando, finalmente, que na continuidade do investimento realizado pela Câmara Municipal de Soure na melhoria do acesso à Educação e da qualidade de vida das famílias;

Sugere-se que, no âmbito da informação jurídica em anexo, a Câmara Municipal de Soure isente os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória de qualquer pagamento relativamente aos transportes escolares, nos termos do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 299/84, de 5 de setembro.

À consideração superior,
A Coordenadora dos Serviços Educativos
(Sofia Valente, Dra.)
02.08.2017

e

Assunto: AÇÃO SOCIAL ESCOLAR/SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
- ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO
▪ TRANSPORTES ESCOLARES - 2017/2018
(Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro)

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe cumpre-nos informar:

Segundo o Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro, as competências relativas à organização e funcionamento e controle de funcionamento dos transportes escolares foram transferidas para os Municípios.

As competências transferidas estão previstas no n.º 1 do art.º 2.º do diploma supra mencionado e consistem “na oferta de serviço de transporte entre o local da sua residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam a todos os alunos dos ensinos primário, preparatório TV, preparatório direto e secundário, oficial ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico quando residam a mais de 3 Km ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório”.

O Decreto-Lei n.º 176/2012, de 02 de agosto regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolares.

Este diploma veio introduzir também alterações ao normativo relativo à transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares (Decreto-Lei n.º 299/84, alterado pela Lei n.º 13/2006 e pelos Decretos-Lei n.ºs 7/2003, 186/2008 e 29-A/2011).

Assim, segundo a alteração, o transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, para os estudantes menores (...), bem como para estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e secundário (cf.art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2012).

Não se verificou qualquer alteração ao n.º 4 do art.º 3 do D.L.n.º 299/84, de 05 de setembro, segundo o qual “O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser participado pelos interessados...”

Dispõe o n.º 2 do art. 3.º do D.L. n.º 299/84, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo D.L. n.º 176/2012 que: “A utilização dos transportes pelos alunos deverá respeitar as normas emanadas do Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento” e o n.º 3 do mesmo artigo refere que: “os alunos que

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

cumpram o estipulado no número anterior e se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino fora do respetivo município de residência serão integrados nos transportes escolares que sirvam aqueles estabelecimentos de ensino, sem prejuízo de poderem utilizar outro transporte escolar”.

A matéria dos Transportes Escolares, está assim, diretamente relacionada com as normas relativas à matrícula e à sua renovação.

Por sua vez, o art. 23.º do diploma mencionado preceitua que o funcionamento dos transportes escolares no caso do n.º 3 do artigo 3.º será responsabilidade dos Municípios interessados, mediante acordo entre si, e que na falta de acordo relativamente à repartição dos encargos, serão estes repartidos proporcionalmente ao número de estudantes em cada município interveniente.

Considerando:

- que a Educação se constitui como uma prioridade nacional e Concelhia;
- que a escolaridade obrigatória foi fixada para as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cessando com a obtenção do diploma do curso conferente de nível secundário de educação; ou independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos de idade (cfr. n.º 1 n.º 4 al a) e b) do art. 6.º do D.L. n.º 176/2012, de 02 de agosto);
- que no âmbito da escolaridade obrigatória o ensino é universal e gratuito (cfr n.º 1 do art. 3 do D.L. n.º 176/2012, de 02 de agosto);
- a continuidade do investimento realizado pelo Município relativo à melhoria do acesso à Educação; e, no sentido de reforçar as medidas de apoio às famílias, os Serviços Educativos sugerem que a Câmara Municipal isente, mediante deliberação anual, os transportes escolares de todos os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória que frequentem os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Município de Soure, desde que os mesmos não sejam objeto de comparticipações ou bolsas, por frequência de cursos que sejam financiados e participem este tipo de transporte.

Da Competência:

- Nos termos da alínea gg) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal: “assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”;
- Nos termos da alínea u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal: “apoiar atividades de natureza... educativa... de interesse para o município...”.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 02 de Agosto de 2017
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

O Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge Nunes, referiu que: “fazendo uma extensiva interpretação da lei, a minha proposta era no próximo ano letivo, esperando que haja condições para manter, esperando que quem venha a seguir mantenha esta proposta, sendo o ensino obrigatório até ao 12.º ano, sendo que a maior parte dos jovens com 18 anos, felizmente, já frequentam o 12.º, o ensino secundário, e que estavam sujeitos ao pagamento, por norma, de 50% do passe, estando isentos aqueles que beneficiam da Ação Social Escolar, que o Município, considerando que se trata de ensino obrigatório para todos os cidadãos até aos 18 anos, suporte 100% deste valor.

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Pela análise que tenho da gestão dos últimos 3 anos, estamos a falar de um valor que, para o Município, não aumenta a despesa porque ela é a mesma, deixamos é de recuperar o valor que, neste caso o Agrupamento de Escolas ou o Instituto Pedro Hispano cobravam e nos transferiam para a nossa verba. Portanto, todos os meses os serviços do Agrupamento de Escolas de Soure faziam a cobrança de 50% do passe e entregavam esse valor ao Município, àqueles que tiverem até 18 anos deixaram de o fazer. O Município assume a entrega do passe escolar a 100%.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “sugeria que na página 2 da informação, onde se lê “*sugere-se que, no âmbito da informação jurídica em anexo, a Câmara Municipal de Soure isente os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória de qualquer pagamento relativamente aos transportes escolares*”, que se acrescente o seguinte texto: “... nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 299/84...””-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar isentar os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória de qualquer pagamento relativamente aos transportes escolares, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 299/84, de 5 de setembro, conforme decorre das informações técnicas dos serviços.-----

Ponto 12. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR / SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

- . Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar
 - Atividades de Animação e de Apoio à Família
 - . Casa do Povo de Vila Nova de Anços
 - . Ano Letivo 2017/2018
 - Protocolo

Foi presente a seguinte informação:

ASSUNTO: AÇÃO SOCIAL ESCOLAR / SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
 . PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLA
 - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA
 - PROTOCOLO
 . CASA DO POVO DE VILA NOVA ANÇOS
 - ANO LETIVO 2017/2018

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se que:

Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da Educação, Ensino e Ação Social, competindo aos mesmos a gestão de pessoal não docente do Ensino Pré-Escolar e do 1.º CEB.

No âmbito do Serviço de Apoio à Família prestado aos alunos do Jardim de Infância de Vila Nova de Anços incluem-se as Atividades de Animação e de Apoio à Família (doravante designadas de AAAF). Segundo o artigo 3.º, da Secção II, da Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015, as “AAAF são atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário das

**15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas**

atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas (...) decorrendo preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelos estabelecimentos de educação pré-escolar e (...) implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de serem desenvolvidas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social”.

Para o funcionamento dos serviços atrás aludidos o Município de Soure disponibiliza, nos Centros Escolares do Concelho, Recursos Humanos próprios ou através do estabelecimento de parcerias com IPSS locais.

Considerando que este serviço já tem vindo a ser desenvolvido em parceria com a Casa do Povo de Vila Nova de Anços, e de forma a dar continuidade ao mesmo, sugerimos a celebração de um Protocolo com a Casa do Povo de Vila Nova de Anços (IPSS local), para a disponibilização de um Recurso Humano e de uma sala em espaço próprio, com a finalidade de prestar aqueles serviços, até ao final do ano letivo de 2017/2018, ou seja, 22 de junho de 2018.

À consideração superior,
A Coordenadora dos Serviços Educativos
(Sofia Valente, Dra.)
02.08.2017

PROTOCOLO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE SOURE, Pessoa Coletiva n.º 507 103 742, aqui representada pelo seu Presidente, Mário Jorge Nunes, com poderes para o ato através da deliberação da Câmara Municipal de 07-08-2017, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

CASA DO POVO DE VILA NOVA DE ANÇOS, Pessoa Coletiva n.º 500 968 012, com Sede na Rua do Outeiro, n.º 15 em Vila Nova de Anços, representada pelo seu Presidente da Direção, Arlindo António Sousa Pimentel, adiante designada como **Segundo Outorgante**;

Considerando que:

- Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da Educação, Ensino e Ação Social;
- Compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Na Educação Pré-Escolar, é necessário assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período de atividades educativas;
- Compete ao Município a gestão de pessoal não docente do Ensino Pré-Escolar e do 1.º CEB.

Considerando, ainda, que:

- As atividades de animação e de apoio à família (AAAF) destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças da educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas;
- As (AAAF) são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social e a

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Associação Nacional dos Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social;

- Estas Atividades são reguladas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, do Ministério da Educação e Ciência;

- O levantamento efetuado junto das famílias das crianças que frequentam o Jardim de Infância de Vila Nova de Anços, aponta para a necessidade de continuar a manter esta resposta social por parte da Autarquia.

É celebrado o presente **PROTOCOLO**, no quadro das atribuições e competências do Município de Soure, no âmbito da ação social escolar, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLAÚSULA I
(Objeto)**

O presente Protocolo de Cooperação visa assegurar o funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), das crianças que frequentam o Jardim de Infância de Vila Nova de Anços.

**CLAÚSULA II
(Instalações)**

As (AAAF) funcionarão nas instalações da Casa do Povo de Vila Nova de Anços.

**CLAÚSULA III
(Calendário e Horário)**

As (AAAF) decorrerão no período compreendido entre 13 de setembro de 2017 e 22 de junho de 2018, todos os dias úteis da semana, pelo período de 2 (duas horas), após o horário da componente letiva.

**CLAÚSULA IV
(Obrigações do Município de Soure)**

O Primeiro Outorgante assegurará o pagamento da quantia mensal de €280,00 (duzentos e oitenta euros), ao Segundo Outorgante.

**CLAÚSULA V
(Obrigações da Casa do Povo de Vila Nova de Anços)**

O Segundo Outorgante assume a responsabilidade de:

- a) Disponibilizar um Recurso Humano, com formação adequada na área da educação, duas horas por dia, em todos os dias úteis da semana, para dinamização das (AAAF);
- b) Ceder as instalações onde decorrem as (AAAF).
- c) Proceder à limpeza das instalações.

**CLAÚSULA VI
(Vigência)**

O presente Protocolo tem início a 13 de setembro de 2017 e término a 22 de junho de 2018 (calendário escolar para o ano letivo 2017/ 2018), renovando-se automaticamente por períodos de um (1) ano, no início de cada ano letivo, salvo oposição de alguma das partes, mediante comunicação com 30 dias de antecedência.

**CLAÚSULA VII
(Resolução)**

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

O Protocolo pode ser resolvido pelas partes, com base no incumprimento das obrigações a que as mesmas se vinculam.

Feito em dois exemplares, valendo todos como originais, os quais vão ser assinados pelas Partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Paços do Município de Soure,

O Primeiro Outorgante

Mário Jorge Nunes
(Presidente da Câmara Municipal de Soure)

O Segundo Outorgante

Arlindo Pimentel
(Presidente da Direção da Casa do Povo de Vila Nova de Anços)

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo com a Casa do Povo de Vila Nova de Anços (IPSS local), para a disponibilização de um Recurso Humano e de uma Sala em espaço próprio, com a finalidade de prestar aqueles serviços, até ao final do ano letivo de 2017/2018, ou seja, 22 de junho de 2018, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 13. SANEAMENTO E SALUBRIDADE – REDE DE ESGOTOS

. FECHO DE SISTEMAS

- . Fecho da Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas de Soure às Povoações de Casa Velha, Casal Novo e Gabriéis**
- Adjudicação**

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: Saneamento e Salubridade – Rede de Esgotos

Fecho de Sistemas

Fecho da Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas de Soure às Povoações de Casa Velha, Casal Novo e Gabriéis

Adjudicação

Por deliberação de 08.05.2017, foi decidido recorrer à figura do **concurso público**, de acordo com o novo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, como procedimento prévio à adjudicação da empreitada acima identificada.

Durante o período de audiência prévia, realizada nos termos no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, por força do disposto no artigo 147.º do mesmo diploma legal, sem que tenham sido apresentadas observações ou pedidos de esclarecimento por parte dos concorrentes ao concurso, foi elaborado o relatório final em observância do disposto no artigo 148.º do CCP.

**15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas**

O relatório final, em anexo à presente informação, inclui a ordem de preferência das propostas não excluídas e correspondente proposta de adjudicação.

Ordem de preferência das propostas não excluídas:

Empresa	Valor	Prazo (Meses)
Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Ld ^a	438.519,36 €	9
Salta Regra, Ld ^a	466.098,55 €	9
Pinto & Brás, Ld ^o	475.973,20 €	9
Coimbraferrus – Construção Civil, Obras Públicas e Transportes, Ld ^a	488.875,56 €	9
Delfim Jesus Martins & Irmão, Ld ^a	506.092,39 €	9
A. M. Cacho & Brás, Ld ^a	526.807,45 €	9
Sociedade de Construções Elimur, Ld ^a	529.400,00 €	9
Lena Engenharia e Construções, S.A.	547.877,29 €	9

Tendo em conta o critério de adjudicação – o do preço mais baixo - o Júri propõe, no seu relatório final, que se anexe, a adjudicação da presente empreitada à empresa **Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Ld^a**.

Face ao disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 95.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é exigida a redução a escrito do contrato de empreitada, estando o mesmo sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, uma vez que o valor contratual ultrapassa o limite estabelecido no n.º 1, do art.º 130.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017 (350.000,00 €).

Deverá o concorrente ser notificado da decisão de adjudicação, em simultâneo com os restantes e para apresentar, no prazo de 10 dias, todos os documentos de habilitação, bem como a respetiva caução – cfr. art. 77.º do CCP e Programa de Procedimento -. Após comprovada a prestação da caução é que a minuta do contrato poderá ser aprovada e notificada ao adjudicatário para que, no prazo de 5 dias, se pronuncie sobre a mesma – cfr. art. 98.º e segs. do CCP-.

Conclusão:

Tendo em conta a presente informação e o relatório final em anexo, sugerimos:

1. Homologação do **relatório final de análise das propostas**;
2. A **adjudicação** da presente empreitada à empresa **Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Ld^a**;
3. **Notificar** a empresa adjudicatária, em simultâneo com os restantes concorrentes, nos termos do art. 77.º do CCP, para, no prazo do estabelecido no programa de procedimento, apresentar os documentos de habilitação, bem como a respetiva caução;
4. **Delegar** no Presidente, com possibilidade de subdelegação, competências para aprovação da minuta do contrato e outorga do mesmo;
5. **Autorização** para a realização da despesa no valor de **438.519,36 euros**, acrescido de IVA.

À Consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º)
26.07.2017

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Ponto 14. SANEAMENTO E SALUBRIDADE – REDE DE ESGOTOS

. ESTUDOS E PROJETOS

- . Projeto da Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas de Simões,
Bonitos, Casal do Barril e Lugares Limítrofes
- Adjudicação**

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: Saneamento e Salubridade – Rede de Esgotos

Estudos e Projetos

**Projeto da Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas de Simões,
Bonitos, Casal do Barril e Lugares Limítrofes
- Adjudicação**

Por deliberação da Reunião de Câmara, de 26.06.2017, foi decidido recorrer à figura do ajuste direto, como procedimento prévio à adjudicação do serviço acima mencionado.

O Relatório Final mantém a seguinte ordenação das propostas:

Empresa	Valor
CTGA - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda.	21.450,00 €
PCASTRO - Assistência Técnica de Engenharia e Coordenação de Obras	22.500,01 €
José Carlos Cardoso Ferreira	30.900,00 €
Gigaprojecto, Lda	30.990,00 €

Durante a fase de audiência prévia, efetuada nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, nenhum dos concorrentes notificados se pronunciou sobre o Relatório Preliminar.

O contrato deverá ser reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Conclusão

Tendo em conta a presente informação, sugerimos:

1. A homologação do relatório final;
2. A aprovação da minuta do contrato;
3. A adjudicação do presente serviço à empresa “CTGA - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda.” ;
4. Autorização para a realização da despesa no valor de 21.450,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior,
O Técnico-Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
31.07.2017

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Despacho:
Adjudique-se.
À Reunião de Câmara para conhecimento.
Soure, 31/07/2017
O Presidente da Câmara Municipal
(Mário Jorge Nunes)

Foi tomado conhecimento.-----

Ponto 15. ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – ÁGUA

- . Aquisição de Equipamento**
- . Grupo Eletrogéneo - “Gerador”**
- Adjudicação**

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: Abastecimento Público de Água – Água
Aquisição de Equipamento
Grupo Eletrogéneo - “Gerador”
- Adjudicação

Por deliberação da Reunião de Câmara, de 26.06.2017, foi decidido recorrer à figura do ajuste direto, como procedimento prévio à adjudicação do serviço acima mencionado.

Das entidades convidadas, apenas a seguinte apresentou proposta:

Empresa	Valor
CTEL - Companhia Tecnologias de Empresas, Lda	16.950,00 €

Tendo em conta que responderam ao solicitado e o preço da proposta é inferior ao preço base definido, sugerimos a adjudicação do presente fornecimento à mesma.

Nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, sugere-se a dispensa de audiência prévia uma vez que a adjudicação é favorável ao interessado.

O contrato deverá ser reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Conclusão

Tendo em conta a presente informação, sugerimos:

1. A dispensa da audiência prévia;
2. A aprovação da minuta do contrato;
3. A adjudicação do presente serviço à empresa “CTEL - Companhia Tecnologias de Empresas, Lda .”;

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

4. Autorização para a realização da despesa no valor de 16.950,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior,
O Técnico-Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
25.07.2017

Despacho:
Adjudique-se.
Soure, 25/07/2017
O Presidente da Câmara Municipal
(Mário Jorge Nunes)

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, conforme decorre da
informação técnica dos serviços.***-----

Ponto 16. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

- Festa em Honra de Nossa Senhora das Dores e de São Sebastião - Degracias
- . Licenciamento de Instalação de Recinto Improvisado
- . Licença Especial de Ruído - De 11 a 14 de Agosto de 2017

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: ♦ Festa em Honra de Nossa Sra. Das Dores e de S. Sebastião - Degracias

- Licenciamento de Instalação de Recinto Improvisado
- Licença Especial de Ruído – De 11 a 14 de Agosto de 2017
- Início 08:00 horas / Fim 06:00 horas

Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-nos informar:

A Fábrica da Igreja Paroquial das Degracias, veio solicitar ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, licença de recinto improvisado e licença especial de ruído para a realização dos festejos supra referidos na localidade de Degracias nos dias mencionados.

Do Direito:

1 - Nos termos do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, a instalação dos recintos improvisados carece de licenciamento municipal, no caso em apreço -estrado e/ou palco (cfr. art. 2 n.º 2 do D.L. 268/2009).

O pedido de licenciamento deve ser realizado através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente de Câmara instruído com os seguintes documentos (cfr. art. 15.º):

- Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão;
- Tipo de evento;
- Período de funcionamento e duração do evento;
- Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades;
- Plano de evacuação em situações de emergência.

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Este requerimento deverá também ser instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, e sempre que o evento seja realizado em terreno de domínio privado, o pedido deverá ser também acompanhado com uma declaração de não oposição à sua instalação.

Após análise do processo, concluímos, que o pedido de licenciamento para a realização do evento se encontra devidamente instruído, tendo sido também apresentada memória descritiva, termo de responsabilidade e planta de localização.

Segundo o n.º 3 do artigo 16.º, do diploma supra referido, a entidade licenciadora caso considere necessário, pode efetuar vistoria aos recintos improvisados para aferição das normas técnicas e de segurança em vigor. No entanto, porque o recinto improvisado pertence à Câmara Municipal, a vistoria poderá ser dispensada.

1ª CONCLUSÃO

Nestes termos, somos da opinião que:

Se conceda a licença para a instalação e funcionamento do recinto improvisado.

2 - O Evento em análise, constitui uma atividade ruidosa, sendo obrigatória a emissão de uma Licença Especial de Ruído para a sua realização.

Esta matéria, vem regulada no D.L. 9/2007, de 17 de Janeiro, -Regulamento Geral do Ruído, que estatui no art. 14.º –“Atividades Ruidosas Temporárias” –, o seguinte:

“É proibido o exercício de atividade ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares”.

No entanto, em casos excecionais e devidamente justificados, o exercício das atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado (cfr. n.º 1 do art. 15.º do D.L. n.º 9/2007), mediante uma licença especial de ruído emitida pelo Município. O diploma em apreço fixa como condições do exercício da atividade ruidosa os seguintes elementos: a localização exata da atividade; a sua data de início e o seu termo; o horário autorizado; as razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora e as medidas de prevenção e de redução do ruído propostas (quando aplicável).

2ª CONCLUSÃO

Após análise e estudo do processo, constatámos que todos os requisitos atrás mencionados foram respeitados, pelo que, salvo melhor entendimento, somos da opinião que a licença especial de ruído pode ser emitida de acordo com o já mencionado 15 n.º 1 e 2 do Regulamento Geral do Ruído.

Saliente-se, no entanto, que a entidade promotora do espetáculo, deverá respeitar os limites acústicos fixados por lei, sob pena da sua imediata suspensão.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 02 de Agosto de 2017
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido da Licença Especial de Ruído, de 11 a 14 de agosto de 2017, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Ponto 17. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

- Festa em Honra de Santo Tirso – Alencarce de Cima
- . Licenciamento de Instalação de Recinto Improvisado - Dias 12 a 15 de Agosto de 2017
- . Licença Especial de Ruído - Dia 13 de Agosto de 2017

Foi presente a seguinte informação:

- Assunto:** ♦ Festa em Honra de Santo Tirso – Alencarce de Cima
- Licenciamento de Instalação de Recinto Improvisado – Dias 12 a 15 de Agosto
 - Licença Especial de Ruído – Dia 13 de Agosto de 2017
 - Início 18:00 horas / Fim 05:00 horas

Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-nos informar:

O Sr. Manuel Isidoro, na qualidade de mordomo, veio solicitar ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, licença de recinto improvisado e licença especial de ruído para a realização dos festejos supra referidos na localidade de Alencarce de Cima nos dias mencionados.

Do Direito:

1 - Nos termos do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, a instalação dos recintos improvisados carece de licenciamento municipal, no caso em apreço -estrado e/ou palco (cfr. art. 2 n.º 2 do D.L. 268/2009).

O pedido de licenciamento deve ser realizado através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente de Câmara instruído com os seguintes documentos (cfr. art. 15.º):

- Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão;
- Tipo de evento;
- Período de funcionamento e duração do evento;
- Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades;
- Plano de evacuação em situações de emergência.

Este requerimento deverá também ser instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, e sempre que o evento seja realizado em terreno de domínio privado, o pedido deverá ser também acompanhado com uma declaração de não oposição à sua instalação.

Após análise do processo, concluímos, que o pedido de licenciamento para a realização do evento se encontra devidamente instruído, tendo sido também apresentada memória descritiva, termo de responsabilidade e planta de localização.

Segundo o n.º 3 do artigo 16.º, do diploma supra referido, a entidade licenciadora caso considere necessário, pode efetuar vistoria aos recintos improvisados para aferição das normas técnicas e de segurança em vigor. No entanto, porque o recinto improvisado pertence à Câmara Municipal, a vistoria poderá ser dispensada.

1ª CONCLUSÃO

Nestes termos, somos da opinião que:

Se conceda a licença para a instalação e funcionamento do recinto improvisado.

2 - O Evento em análise, constitui uma atividade ruidosa, sendo obrigatória a emissão de uma Licença Especial de Ruído para a sua realização.

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Esta matéria, vem regulada no D.L. 9/2007, de 17 de Janeiro, -Regulamento Geral do Ruído, que estatui no art. 14.º –“Atividades Ruidosas Temporárias” –, o seguinte:

“É proibido o exercício de atividade ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares”.

No entanto, em casos excepcionais e devidamente justificados, o exercício das atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado (cfr. n.º 1 do art. 15.º do D.L. n.º 9/2007), mediante uma licença especial de ruído emitida pelo Município. O diploma em apreço fixa como condições do exercício da atividade ruidosa os seguintes elementos: a localização exata da atividade; a sua data de início e o seu termo; o horário autorizado; as razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora e as medidas de prevenção e de redução do ruído propostas (quando aplicável).

2ª CONCLUSÃO

Após análise e estudo do processo, constatámos que todos os requisitos atrás mencionados foram respeitados, pelo que, salvo melhor entendimento, somos da opinião que a licença especial de ruído pode ser emitida de acordo com o já mencionado 15 n.º 1 e 2 do Regulamento Geral do Ruído.

Saliente-se, no entanto, que a entidade promotora do espetáculo, deverá respeitar os limites acústicos fixados por lei, sob pena da sua imediata suspensão.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 03 de Agosto de 2017
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido da Licença Especial de Ruído, dia 13 de agosto de 2017, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 18. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

- Festa em Honra de Nossa Senhora da Assunção – Lousões
- . Licenciamento de Instalação de Recinto Improvisado
- . Licença Especial de Ruído - Dias 12 e 15 de Agosto de 2017

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: ♦ Festa em Honra de Nossa Sra. da Assunção - Lousões

- Licenciamento de Instalação de Recinto Improvisado
- Licença Especial de Ruído – Dias 12 e 15 de Agosto de 2017
- Início 08:00 horas / Fim 05:00 horas

Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-nos informar:

A Associação Cultural e Recreativa de Lousões, veio solicitar ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, licença de recinto improvisado e licença especial de ruído para a realização dos festejos supra referidos na localidade de Lousões nos dias mencionados.

Do Direito:

15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas

1 - Nos termos do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, a instalação dos recintos improvisados carece de licenciamento municipal, no caso em apreço -estrado e/ou palco (cfr. art. 2 n.º 2 do D.L. 268/2009).

O pedido de licenciamento deve ser realizado através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente de Câmara instruído com os seguintes documentos (cfr. art. 15.º):

- Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão;
- Tipo de evento;
- Período de funcionamento e duração do evento;
- Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades;
- Plano de evacuação em situações de emergência.

Este requerimento deverá também ser instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, e sempre que o evento seja realizado em terreno de domínio privado, o pedido deverá ser também acompanhado com uma declaração de não oposição à sua instalação.

Após análise do processo, concluímos, que o pedido de licenciamento para a realização do evento se encontra devidamente instruído, tendo sido também apresentada memória descritiva, termo de responsabilidade e planta de localização.

Segundo o n.º 3 do artigo 16.º, do diploma supra referido, a entidade licenciadora caso considere necessário, pode efetuar vistoria aos recintos improvisados para aferição das normas técnicas e de segurança em vigor. No entanto, porque o recinto improvisado pertence à Câmara Municipal, a vistoria poderá ser dispensada.

1ª CONCLUSÃO

Nestes termos, somos da opinião que:

Se conceda a licença para a instalação e funcionamento do recinto improvisado.

2 - O Evento em análise, constitui uma atividade ruidosa, sendo obrigatória a emissão de uma Licença Especial de Ruído para a sua realização.

Esta matéria, vem regulada no D.L. 9/2007, de 17 de Janeiro, -Regulamento Geral do Ruído, que estatui no art. 14.º -“Atividades Ruidosas Temporárias” -, o seguinte:

“É proibido o exercício de atividade ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares”.

No entanto, em casos excepcionais e devidamente justificados, o exercício das atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado (cfr. n.º 1 do art. 15.º do D.L. n.º 9/2007), mediante uma licença especial de ruído emitida pelo Município. O diploma em apreço fixa como condições do exercício da atividade ruidosa os seguintes elementos: a localização exata da atividade; a sua data de início e o seu termo; o horário autorizado; as razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora e as medidas de prevenção e de redução do ruído propostas (quando aplicável).

2ª CONCLUSÃO

Após análise e estudo do processo, constatámos que todos os requisitos atrás mencionados foram respeitados, pelo que, salvo melhor entendimento, somos da opinião que a licença especial de ruído pode ser emitida de acordo com o já mencionado 15 n.º 1 e 2 do Regulamento Geral do Ruído.

Saliente-se, no entanto, que a entidade promotora do espetáculo, deverá respeitar os limites acústicos fixados por lei, sob pena da sua imediata suspensão.

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 02 de Agosto de 2017
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido da Licença Especial de Ruído, dias 12 e 15 de agosto de 2017, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 19. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

- Festa em Honra de São Sebastião – Mogadouro
- . Licenciamento de Instalação de Recinto Improvisado
- . Licença Especial de Ruído - De 19 a 21 de Agosto de 2017

Foi presente a seguinte informação:

- Assunto: ♦ Festa em Honra de São Sebastião**
- Licenciamento de Instalação de Recinto Improvisado
 - Licença Especial de Ruído – De 19 a 21 de Agosto de 2017
 - Início 09:00 horas / Fim 04:00 horas

Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-nos informar:

A Sra. Cristina Maria Silva Santos Pereira, veio solicitar ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, licença de recinto improvisado e licença especial de ruído para a realização dos festejos supra referidos na localidade de Mogadouro nos dias mencionados.

Do Direito:

1 - Nos termos do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, a instalação dos recintos improvisados carece de licenciamento municipal, no caso em apreço -estrado e/ou palco (cfr. art. 2 n.º 2 do D.L. 268/2009).

O pedido de licenciamento deve ser realizado através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente de Câmara instruído com os seguintes documentos (cfr. art. 15.º):

- Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão;
- Tipo de evento;
- Período de funcionamento e duração do evento;
- Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades;
- Plano de evacuação em situações de emergência.

Este requerimento deverá também ser instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, e sempre que o evento seja realizado em terreno de domínio privado, o pedido deverá ser também acompanhado com uma declaração de não oposição à sua instalação.

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Após análise do processo, concluímos, que o pedido de licenciamento para a realização do evento se encontra devidamente instruído, tendo sido também apresentada memória descritiva, termo de responsabilidade e planta de localização.

Segundo o n.º 3 do artigo 16.º, do diploma supra referido, a entidade licenciadora caso considere necessário, pode efetuar vistoria aos recintos improvisados para aferição das normas técnicas e de segurança em vigor. No entanto, porque o recinto improvisado pertence à Câmara Municipal, a vistoria poderá ser dispensada.

1ª CONCLUSÃO

Nestes termos, somos da opinião que:

Se conceda a licença para a instalação e funcionamento do recinto improvisado.

2 - O Evento em análise, constitui uma atividade ruidosa, sendo obrigatória a emissão de uma Licença Especial de Ruído para a sua realização.

Esta matéria, vem regulada no D.L. 9/2007, de 17 de Janeiro, -Regulamento Geral do Ruído, que estatui no art. 14.º –“Atividades Ruidosas Temporárias” –, o seguinte:

“É proibido o exercício de atividade ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares”.

No entanto, em casos excecionais e devidamente justificados, o exercício das atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado (cfr. n.º 1 do art. 15.º do D.L. n.º 9/2007), mediante uma licença especial de ruído emitida pelo Município. O diploma em apreço fixa como condições do exercício da atividade ruidosa os seguintes elementos: a localização exata da atividade; a sua data de início e o seu termo; o horário autorizado; as razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora e as medidas de prevenção e de redução do ruído propostas (quando aplicável).

2ª CONCLUSÃO

Após análise e estudo do processo, constatámos que todos os requisitos atrás mencionados foram respeitados, pelo que, salvo melhor entendimento, somos da opinião que a licença especial de ruído pode ser emitida de acordo com o já mencionado 15 n.º 1 e 2 do Regulamento Geral do Ruído.

Saliente-se, no entanto, que a entidade promotora do espetáculo, deverá respeitar os limites acústicos fixados por lei, sob pena da sua imediata suspensão.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 26 de Julho de 2017
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

***Deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido da Licença Especial de Ruído,
de 19 a 21 de agosto de 2017, conforme decorre da informação técnica dos
serviços.***-----

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

Ponto 20. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

- Festa em Honra de São Lourenço – Simões
- . Licenciamento de Instalação de Recinto Improvisado
- . Licença Especial de Ruído - Dias 12 e 13 de Agosto de 2017

Foi presente a seguinte informação:

Assunto:♦ Festa em Honra de São Lourenço - Simões

- Licenciamento de Instalação de Recinto Improvisado
- Licença Especial de Ruído – Dias 12 e 13 de Agosto de 2017
- Início 08:00 horas / Fim 05:00 horas

Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-nos informar:

A Fábrica da Igreja Paroquial de Soure, veio solicitar ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, licença de recinto improvisado e licença especial de ruído para a realização dos festejos supra referidos na localidade de Simões nos dias mencionados.

Do Direito:

1 - Nos termos do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, a instalação dos recintos improvisados carece de licenciamento municipal, no caso em apreço -estrado e/ou palco (cfr. art. 2 n.º 2 do D.L. 268/2009).

O pedido de licenciamento deve ser realizado através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente de Câmara instruído com os seguintes documentos (cfr. art. 15.º):

- Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão;
- Tipo de evento;
- Período de funcionamento e duração do evento;
- Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades;
- Plano de evacuação em situações de emergência.

Este requerimento deverá também ser instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, e sempre que o evento seja realizado em terreno de domínio privado, o pedido deverá ser também acompanhado com uma declaração de não oposição à sua instalação.

Após análise do processo, concluímos, que o pedido de licenciamento para a realização do evento se encontra devidamente instruído, tendo sido também apresentada memória descritiva, termo de responsabilidade e planta de localização.

Segundo o n.º 3 do artigo 16.º, do diploma supra referido, a entidade licenciadora caso considere necessário, pode efetuar vistoria aos recintos improvisados para aferição das normas técnicas e de segurança em vigor. No entanto, porque o recinto improvisado pertence à Câmara Municipal, a vistoria poderá ser dispensada.

1ª CONCLUSÃO

Nestes termos, somos da opinião que:

Se conceda a licença para a instalação e funcionamento do recinto improvisado.

2 - O Evento em análise, constitui uma atividade ruidosa, sendo obrigatória a emissão de uma Licença Especial de Ruído para a sua realização.

Esta matéria, vem regulada no D.L. 9/2007, de 17 de Janeiro, -Regulamento Geral do Ruído, que estatui no art. 14.º -“Atividades Ruidosas Temporárias” -, o seguinte:

***15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 07 de agosto de 2017, pelas 14,30 horas***

“É proibido o exercício de atividade ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares”.

No entanto, em casos excepcionais e devidamente justificados, o exercício das atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado (cfr. n.º 1 do art. 15.º do D.L. n.º 9/2007), mediante uma licença especial de ruído emitida pelo Município. O diploma em apreço fixa como condições do exercício da atividade ruidosa os seguintes elementos: a localização exata da atividade; a sua data de início e o seu termo; o horário autorizado; as razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora e as medidas de prevenção e de redução do ruído propostas (quando aplicável).

2ª CONCLUSÃO

Após análise e estudo do processo, constatámos que todos os requisitos atrás mencionados foram respeitados, pelo que, salvo melhor entendimento, somos da opinião que a licença especial de ruído pode ser emitida de acordo com o já mencionado 15 n.º 1 e 2 do Regulamento Geral do Ruído.

Saliente-se, no entanto, que a entidade promotora do espetáculo, deverá respeitar os limites acústicos fixados por lei, sob pena da sua imediata suspensão.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 02 de Agosto de 2017
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

***Deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido da Licença Especial de Ruído,
dias 12 e 13 de agosto de 2017, conforme decorre da informação técnica dos
serviços.-----***

Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge Nunes, deu por encerrados os trabalhos às quinze horas e vinte cinco minutos.-----